

Supplica favoravel deferimento mas
 vossa Magestade mandará o mais
 justo. — Procuradoria Geral da Coroa —
 11 de Maio de 1846 — O Adjuncto da
 Procuradoria Geral da Coroa — Jose Luiz
 Bengel de Quadros.

Justiça

N.º 190.

Idem em virtude do Of-
 ficio do Ministerio da Jus-
 tiça de 27 de Março de 1846.
 a cerca da Sentença pelo
 qual foram condemnados
 a pena capital os reos M.^{el}
 Pereira Silvestre, e Antonio
 Tavares por abumbar o Ser-
rador.

11 H. mo. Ex. mo. Sr. — Encarregado de Cum-
 prir a ordem de V. Ex. mo. communicado
 em officio de 27 de Março proximo pas-
 sado, devo informar a cerca da condem-
 nação da pena capital, imposta em
 Sentenças transitadas em julgado aos reos
 Manoel Pereira Silvestre, e Antonio Tavares
 por abumbar o Serrador, que sendo Cri-
 minosamente acusado pelo o Ministerio

44

Publico na Villa da Ribeira Grande da Ilha de
S. Miguel, e proposta essa accusação ao competente
te Jury foi por este decidido unanimamente estar
proovado que estes dous reos conjunctamente com
hum terceiro havião entre si contrahido socieda-
de para perpetrarem malversações, furtos, roubos,
e violencias, e que assim violenta, e atroicada-
mente roubarão a Francisco do Amaral Travação na
noite de 2 de Marco de 1844, e assassinando a Larza
do Reverendo Lazaro Manoel Moreira Sacerdote
Legresso, de idade de oitenta annos, assaltando-
o na sua propria casa o assassinario barbaço,
e atrocamente, roubando o dinheiro que lhe
acharão, e barquetteando-se na presença da
sua victima, como constar do certidão extrahi-
da do respectivo processo, e com que informou
em seu officio jurato o Agente do Ministerio
Publico perante a Relação dos Açores, que em
athecão á enormidade dos referidos crimes só
tinha a offercer a Clemencia Real o bom
comportamento destes Reos durante a prisão
nas Cadias daquelle Relação, o que extra-
ião em 19 de Junho daquelle mesmo an-
no de 1844. — Não se proem da Sentença que
na primeira Instancia proferida contra estes
reos, que referindo se a hum documento na
quelle processo, talvez a certidão dos seus Bai-
ptismos, todos tres erão menores de 25 annos
quando perpetrarão os accusados crimes ten-
do o primeiro no rrião 24 annos, o se-
gundo 22, e o terceiro, de quem ora se não

Tracta 18 annos, e com quarto o Jury
tão bem decebisse em resposta ao M^o que-
rito que os accusados tem discernimento, e
malicioz para bem conhecerem os delictos
que commetterão, e esta decisão seja Judi-
cialmente irrogavel, não se pode proceer
bem entender como em diversas pessoas, e
de diferentes idades, e condições para per-
petrarem huma accão em todas se deva con-
siderar igual desenvolvimento de faculta-
des intellectuaes para a todas se dar igual
imputação, e se por ventura o Jury da Pri-
meira Instancia cumprisse, como devia, a
letra da Lei no art 116 do Novissimo
Reformo fazendo quesitos separados para
cada hum dos co-Reos todos a favor de al-
guem destes apparecesse humo contra respos-
ta do Jury, que sendo composto de homens
não deixaria de estar affectados de algumas
paixões, pelo menos das do terror, e odio,
que naturalmente inspirão tão grandes
maldades, o que os levaria a fazerem tão
geral declaracão, comprehensiva dos tres
reos accusados e reflectindo tão bem que
no grande numero de crimes de que es-
tes reos foram accusados e que se chovão por
provados só o do Morte do Congresso se deveria
julgar digno de ser expiado com a pena
ultima, e para satisfazer a vendetta Publica
porese attentado não será necessario, segundo

intendo, sacrificar duas vidas, bastando só *Archa*
 humana, e podendo se esperar a emenda, e correção
 do reo que assistis a esse sacrificio da Justica,
 assim como servio este de exemplo aos habi-
 tantes das Ilhas daquelle Archipelago donde
 não poucos processos de igual criminalidade
 estão subiredo ao Supremo Tribunal de Justica,
 pelo que sendo de recear o derramamento de
 mais sangue innocente, pelo punitivo dos assaci-
 nos se esse exemplo não houved, parece-me con-
 viria que o primeiro nomeado Manoel Pe-
 reira Silvestre o mais velho em idade subisse
 a pedra que lhe foi imposta, e que ao outro
 assistido a execução do seu socio lhe fosse
 commutada a pena capital para a imme-
 diata de trabalhos publicos perpetuos para
 hum dos Presidios d'Africa - dispençando-se se
 porem, como opinar hum dos Juizes do
 sobreditta Relação, a decapitação, e colocação
 da cabeça de justica no forno em que foi
 julgada por que tão bem entendo que as
 punições humanas não devem ^{passar} ^{além}
 morte dos culpados, como nesse sentido se
 acha legislado na Lei fundamental do
 Estado art 115 § 19 - estabehe minha opi-
 niao mas não tendo limites a Clemencia
 Real pode esta ainda salvar a vida a
 ambos os sobredittos reos, deliberando V. Ex.
 que for mais acertado. — R. G. a V. Ex.
 Procuradoria Geral da Coroa 11 de Maio

Mão

de 1846 — H. e Ex. Sr. Ministro
e Secretário de Estado dos Negócios
Ecclesiasticos e de Justiça. — O Au-
dante da Procuradoria Geral da Coroa
Jose Luis Borges de Quadros.

Reino

N.º 192 Tem em virtude do Officio
do Ministerio do Reino de
28 de Marco de 1846 — a cerca
da consulta da Junta Geral
do Districto d'Angra do
Terreiro, datada de 20 de
Janeiro de 1842, em que
se solicita a elevação da
Villa das Villas da Ilha de
S. Jorge á categoria de
Cidade.

13 H. e Ex. Sr. Satisfazendo a determi-
nação de V. Ex. em officio de 28 de Marco
proximo passado devo informar á V. Ex.
da consulta da Junta Geral do Districto
d'Angra do Terreiro de 20 de Janeiro im-
pressa no incluzo exemplar, e na parte em
que solicita a elevação da Villa das Villas
na Ilha de S. Jorge á categoria de Cidade
juntando-se a estes desejos dos povos par-